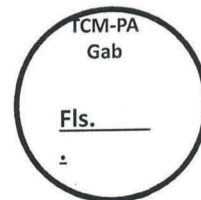




ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROCESSO Nº 1140012009-00



Fls.1/2

ACÓRDÃO Nº 31.456

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 256,
de 07.02.13, pg. 8
Responsável

PROCESSO:	1140012009-00
MUNICÍPIO:	GOIANÉSIA DO PARÁ
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2009
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL:	ITAMAR CARDOSO DOS SANTOS
CONTADORA:	NARA PACHECO PUGA CRC/PA Nº010566/02
MINISTÉRIO PÚBLICO:	PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS
RELATOR:	CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2009. Remessa intempestiva da Prestação de Contas, LDO, LOA e dos RREOs. Conta Agente Ordenador. Não envio dos processos licitatórios. **NÃO APROVAÇÃO.** Recolhimento. Multas. Ciência ao Poder Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

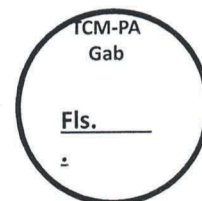
I- NÃO APROVAR, as contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de ITAMAR CARDOSO DOS SANTOS, face a divergência na receita orçamentária que resultou no lançamento à conta Agente Ordenador, no montante de R\$6.391,41 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), e pelo não envio dos processos licitatórios, devendo o ordenador recolher:

1.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 287, §5º do RI/TCM/PA, a título de devolução, a quantia de **R\$6.391,41** (seis mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizado, desde o primeiro dia útil após o encerramento do exercício financeiro em julgamento até o efetivo pagamento, face a divergência na receita orçamentária que resultou no lançamento à conta Agente Ordenador;

1.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 278, §1º, do RI/TCM/PA, c/c art. 1º da Resolução Administrativa Nº



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROCESSO Nº 1140012009-00



442
US

Fls.2/2

014/2016/TCM/PA, as seguintes multas:

- **1.500 (um mil e quinhentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a **R\$4.854,60** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº1.727/2016-SEFA/PA, pela realização de despesas no montante de R\$667.263,80 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) sem o devido processo licitatório, com base no art. 72, VII, da LC nº 109/2016 c/c o art. 282, III, “a” do RI/TCM/PA.

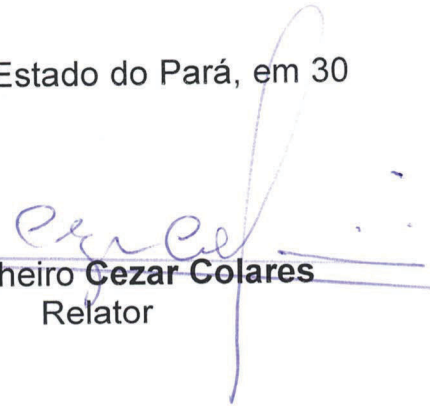
- **1.000 (um mil) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a **R\$3.236,40** (três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº1.727/2016-SEFA/PA, pelo saldo em caixa no valor de R\$4.047.163,17 (quatro milhões, quarenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), com base no art. 72, II, da LC nº 109/2016 c/c o art. 282, I, “b” do RI/TCM/PA.

II- IMPOR ao responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no art. 303 do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III- DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2017.


Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão, Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha, e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.